



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADARIO

DECRETO LEGISLATIVO N°. 23

Autoriza assinatura de contrato de locação de imóvel.

A Câmara Municipal de Ladário, no uso de suas atribuições legais, DECRETA e PROMULGA o seguinte:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de locação de imóvel, para funcionamento da Escola Primária Municipal "Professor João Baptista", nos seguintes termos:

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, que entre si fazem e assinam de um lado a SOCIEDADE BENEFICIÊNCIA DE LADARIO, neste ato representada pela Rev. Ir. MARIA RÉGULA HUMBER, Coordenadora da Escola São Miguel, residente e domiciliada nesta cidade a rua Comandante Souza Lobo nº. 15, douravante denominada Locadora, e, de outro a PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO, representada pelo Prefeito Municipal Sr. AMYNTHAS MÔNACO, designada LOCATÁRIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto do presente contrato o prédio sito na rua Comandante Souza Lobo nº. 15, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo do presente contrato é de um (1) ano a contar do dia 1 (um) de março de 1972 e a terminar no dia vinte e oito (28) de fevereiro de 1973.

CLÁUSULA TERCEIRA: O aluguel mensal será no valor igual a dois salários mínimos da região, pagável até o dia 10 do mês subsequente ao vencido e o mesmo será reajustado para valor aos novos salários-mínimos, todas as vezes que for oficialmente elevado.

CLÁUSULA QUARTA: Os impostos, taxas e despesas normais da locação, serão encargos da LOCATÁRIA, inclusive consumo de água e luz.

CLÁUSULA QUINTA: Não será permitido o empréstimo ou a sublocação no todo ou em parte do imóvel, só podendo ser transferido este contrato com a permissão por escrito do LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA: A LOCATÁRIA incumbe-se de manter e entregar o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza.

CLÁUSULA SÉTIMA: De comum acordo, fica eleito o Fórum da Comarca de Córumba, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do inadimplemento deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estipulada a multa de R\$ .150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), na qual incorrerá a parte que infringir quaisquer cláusulas deste contrato, com faculdade, para a parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade.

E, por assim estarem conformes, assinam o presente contrato em três vias para todos os efeitos legais.

Artigo 2º. - Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em -9 de março de 1972.

Raimundo de Jesus  
Presidente